DECRETO MUNICIPAL Nº 3573, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A APROVAÇÃO DA PRÉ ANALISE DE LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PELA GERENCIA DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA- MT"

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica do Município de Água Boa;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre a Regulamentação das Diretrizes para a aprovação da Pré Analise de Loteamentos residenciais, comerciais e industriais, no Município de Agua Boa – MT.

Art. 2° - Conforme Lei Municipal N° 192/91 do dia 10 de junho de 1991, todas as folhas da documentação devem estar enumeradas na sequência do processo.

Art. 3° - Para a análise preliminar (1° fase – Pré analise) do loteamento, deve ser apresentado também:

I. Requerimento de aprovação prévia do projeto urbanístico do loteamento;
II. Caso o processo seja feito por meio de procuração, apresentar documentação de ambas as partes;
III. Cópia do RG e CPF;
IV. Cópia da Escritura do terreno ou matrícula atualizada;
V. Contrato Social;
VI. Certidão de Uso do Solo.

Art. 4° - Para a solicitação dessa documentação os interessados devem enviar ofício destinado à Secretaria de Administração Municipal, enviando o arquivo KMz ou KML da área para possível identificação do setor a ser loteado com as seguintes informações e documentos:

I. Cadastro Municipal de Contribuinte do autor do projeto (CMC) no Município de Água Boa/MT;
II. Definição de um nome para este loteamento mesmo que seja temporário, para efeito de identificação e controle.
III. Planta de Localização, área proposta inserida dentro da malha viária do município, em escala visível (aproximadamente 1/5000) arquivo em DWG solicitado a Gerencia de Projetos;
IV. Planta da proposta do loteamento georreferenciada no Google Earth (arquivo nomeado com o nome do loteamento e citando a sua fase de análise, no caso 1° fase – pré analise);

Art. 5° - Após a aprovação prévia do projeto urbanístico do loteamento, será realizada a próxima etapa (2° Fase - Aprovação do Projeto Completo do Loteamento), a partir da entrega dos seguintes documentos:

I. Requerimento de aprovação do Projeto Completo de loteamento urbano;
II. Projeto Urbanístico do Loteamento, com quadro de áreas, memorial descritivo e ART ou RRT;
III. Atestado de viabilidade de abastecimento de água para o loteamento, emitido pelo DEMAE "Departamento de Água e Esgoto de Água Boa — MT";
IV. Projeto da rede de abastecimento de água, ART ou RRT, memorial descritivo e aprovação do órgão competente — DEMAE "Departamento de Água e Esgoto de Água Boa — MT";
V. Projeto de drenagem, ART ou RRT, memorial descritivo;
VI. Projeto do sistema viário, projeto de pavimentação, memorial descritivo e ART ou RRT;
VII. Projeto de identificação de logradouros públicos **(LEI N º 1364, de setembro de 2017)**;
VIII. Projeto de sinalização vertical e horizontal, ART ou RRT e memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas.
IX. Projeto paisagístico e de arborização, ART ou RRT, memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas.
X. Projeto da rede de energia e iluminação pública, ART ou RRT, memorial descritivo e aprovação do órgão competente — ENERGISA;
XI. Utilização de luminárias em LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação públicos **(LEI N º 1338, de abril de 2017)**;
Obs: As luminárias não devem possuir garantia inferior a 5 anos.
a) Parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente — CMMA;
b) Licença Ambiental;
c) Cronograma físico financeiro, apresentado em tópicos referente a infraestrutura mínima exigida; **(de acordo com a Lei Municipal Nº 192/91, de 10 junho de 1991)**
d) Declaração de responsabilidade de instalação das placas indicativas com a nomenclatura das ruas.

Art. 6° - Conforme examinada a documentação e verificada quanto as suas conformidades com as leis federais, estaduais e municipais, o processo será encaminhado a etapa seguinte (3° fase – Aprovação do Loteamento). Solicitando deste modo a seguinte documentação:

I. Requerimento de solicitação de aprovação de Loteamento;
II. Projeto completo do loteamento aprovado em duas vias;
III. Certidão negativa de ónus Reais sobre o imóvel atualizado;
IV. Certidão negativa dos tributos municipais atualizado;
V. Caução Real referente ao cronograma físico financeiro de infraestrutura mínima exigida; **(de acordo com a Lei Municipal Nº 192/91, de 10 junho de 1991)**
VI. ART ou RRT da execução das obras de infraestrutura do loteamento;
VII. Parecer favorável — Parte Jurídica/Legal — (Procuradoria Jurídica).

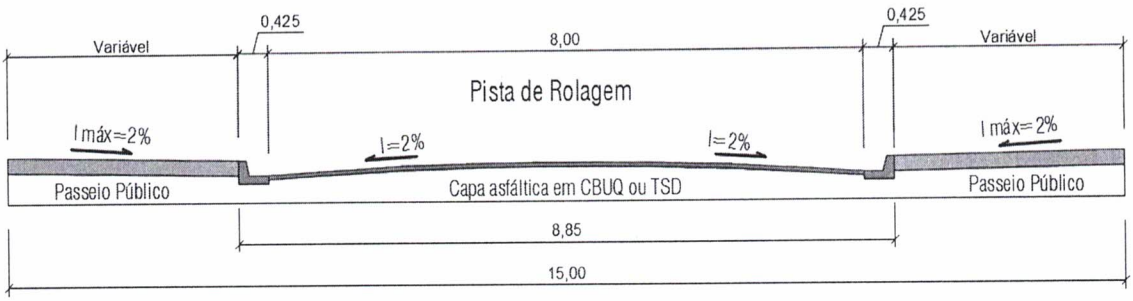
3. Testada mínima de 20 metros.

l) Os Projetos de parcelamento do solo e de edificações destinadas a programas de habitação popular o cargo do Estado ou Município ou Cooperativas Habitacionais, poderão receber tratamentos especial por parte da Prefeitura Municipal, que fixará para cada caso, as exigências urbanísticas cabíveis.

VIII. Para o Sistema Viário considerar:

a) Vias Locais: a caixa mínima é de 15 metros, sendo largura mínima de 2,50 metros de calçada e o restante da via, já prevendo o espaço destinado para estacionamento;

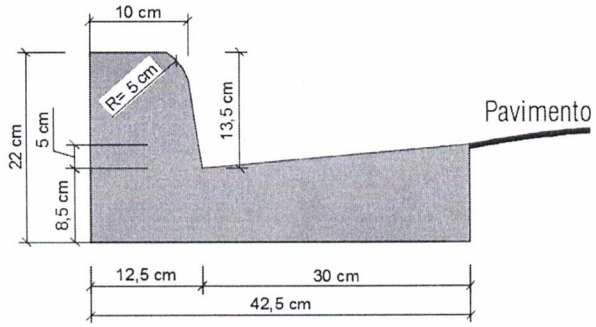
b) Para pistas de rolagem a Largura Mínima da pavimentação asfáltica é de 8,00 metros, conforme mostra a figura abaixo:



DECRETO MUNICIPAL Nº3.357/2009
CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
TSD - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO

c) Vias Distribuidoras: a caixa mínima é de 20 metros, sendo largura mínima de calçada de 3,00 metros e a restante via, já prevendo o espaço destinado para estacionamento; poderá ser previsto canteiro central de largura mínima de 3,00 metros.

d) As dimensões das sarjetas e guias de meio fio devem atender as seguintes padronizações, **(Decreto Municipal N°3.357 de 07 de Outubro de 2019)**:



e) Para a continuação das avenidas existentes deverão obedecer ao gabarito das mesmas. Exemplo Avenida Norberto Schwantes, Araguaia, Planalto, etc. Para as novas avenidas obedecer ao gabarito de 50 metros.

Obs: As avenidas que continuarem abaixo da Rua 31 poderão ter sua caixa viária reduzida até a travessia da Área de Preservação Permanente.

f) Memorial Descritivo;

g) Tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

h) ART OU RRT do profissional responsável;

V. Planta planialtimétrica georreferenciada, além da orientação *magnética; amarração dos marcos, azimute e distâncias; divisas de propriedades perfeitamente definidas; localização dos cursos da água, áreas alagadiças e áreas sujeitas a inundações; veredas; varjão; APP; vias de circulação contínuas às áreas; construções existentes e curvas de nível de um em um metro*);

VI. Planta de Situação, deve ser apresentada em escala visível e, as indicações técnicas além das físicas quando existentes:
 a) Cotas gerais da área;
 b) Cotas angulares (quando necessárias);
 c) Cotas de ruas, estradas ou rodovias (quando existentes);
 d) Indicação geográfica do Norte;
 e) Nome das Ruas (quando existentes);
 f) Indicação de elementos topográficos (quando existentes);
 g) Distância das ruas, estradas ou rodovias em relação à área (quando existentes);
 h) Identificação das ruas, estradas ou rodovias (quando existentes);
 i) Identificação das áreas ou lotes vizinhos.

VII. Planta de Proposta de Partido Urbanístico do Loteamento, deve ser apresentada em escala visível e, as indicações técnicas além das físicas quando existentes:
 a) Indicar os limites dos lotes;
 b) Cotas gerais, cotas de quadras, sistema viário e outros, caso necessário;
 c) Numerações das quadras e constar no quadro de áreas a quantidade geral dos lotes comerciais, residenciais, áreas verdes e equipamentos públicos;
 d) Perfil esquemático da hierarquização viária;
 e) Mínimo de 40% do total do parcelamento é destina a áreas públicas sendo: mínimo de 5% para Equipamentos Públicos; mínimo de 10% para Áreas Verdes (praças) e demais restantes para Sistema Viário;
 f) Não será computado no parcelamento as Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Ambientais, mas constaram na área total computada;
 g) A legenda de quadro de área terá que fazer referencia com o parcelamento das áreas proposta através de indicativos de cores;
 h) Devem constar as curvas de nível na proposta urbanística;
 i) Apresentar corte esquemáticos longitudinal e transversal das áreas públicas (Equipamentos públicos e áreas verdes).
 j) Os lotes comerciais e residenciais deverão obedecer às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades:
 1. Lote mínimo de 200 m^2;
 2. Testada mínima de 10 metros;
 3. A taxa de ocupação máxima residencial é de 60% e para áreas comerciais, serviços e misto 70%;
 k) Os lotes industriais devem obedecer às seguintes especificações, para fins de parcelamento e licenciamento de obras e atividades:
 1. Lote mínimo de 400 m^2 para a Zona Industrial I; Lote mínimo de 800 m^2 para a Zona Industrial II, III, IV e V
 2. Os afastamentos devem estar em conformidade com o Código de Obras;

Art. 7° - Quando aprovado é dever dos órgãos competentes emitir um Termo de Compromisso e Caução real, o Decreto de Aprovação do Loteamento, a Publicação do Decreto no Diário Oficial e posteriormente a Licença para Execução das Obras de Infraestrutura do Loteamento.

Art. 8° - A 4° Fase corresponde a autorização para as vendas de lotes, após a entrega dos seguintes documentos:

I. A matrícula do imóvel com a averbação do loteamento;
II. A aprovação acontece após a liberação do Habite-se conforme o Termo de Compromisso;

Art. 9° - Toda a documentação solicitada deve ser entregue impressa em duas vias e protocolada além da cópia de todos os arquivos em CD-ROM incluindo os DWG.

Art. 10 - O período contado a partir do protocolo até o parecer técnico fica estipulado em um período mínimo de 25 dias e máximo de 40 dias, Conforme Lei Municipal N°192/91 do dia 10 de junho de 1991.

Art. 11 - Estas diretrizes seguem as seguintes Leis: Lei Federal N° 6766, de 19 de Dezembro de 1979; Lei Federal N° 10.257, de 10 Julho de 2001; Lei Federal N° 9.785, de 29 de Janeiro de 1999; Lei Federal N° 12.651, de 25 de Maio de 2012; Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa – MT; Lei Municipal n° 192/91, de 10 de junho de 1991; Lei Complementar Municipal N° 17, de 10 de dezembro de 2001 e Lei Complementar N° 71, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 16 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

SETOR/GESTOR DO CENTRO DE SAUDE	CC-10	01	2.377,58
ENCARREGADO DE PAÇO MUNICIPAL	CC-11	01	1.316,59

FUNÇÕES GRATIFICADAS - EXCLUSIVO DE OCUPANTES DE CARGOS DE

PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	*SÍMBOLOGIA*	*QUANT.*	*GRATIFICAÇÃO EM R$*
GESTOR/CHEFE DE SETOR*	FG-1	24	949,32
COORDENAÇÃO DO SUS	FG-SUS-1	09	891,56
GESTOR DO SUS - (UBS)	FG- SUS-3	06	714,46
SETOR DO SUS	FG- SUS-2	08	445,76

* Chefe de Setor (FG-1), a ser ocupado por uma única pessoa, por servidor efetivo.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 17 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3573, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A APROVAÇÃO DA PRÉ ANALISE DE LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PELA GERENCIA DE TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA- MT"

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica do Município de Água Boa;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre a Regulamentação das Diretrizes para a aprovação da Pré Analise de Loteamentos residenciais, comerciais e industriais, no seguinte termo.

Art. 2° - Conforme Lei Municipal N° 192/91 do dia 10 de junho de 1991, todas as folhas da documentação devem estar enumeradas na sequência do processo.

Art. 3° - Para a análise preliminar (1° fase – Pré analise) do loteamento, deve ser apresentado também:

I. Requerimento de aprovação prévia do projeto urbanístico do loteamento; II. Caso o processo seja feito por meio de procuração, apresentar documentação de ambas as partes; III. Cópia do RG e CPF; IV. Cópia da Escritura do terreno ou matrícula atualizada; V. Contrato Social; VI. Certidão de Uso do Solo.

Art. 4° - Para *A orientação para a solicitação dessa documentação: enviar ofício destinado à Secretaria de Administração Municipal, enviando o arquivo KMz ou KML da área para possível identificação do setor a ser loteado:*

I. Cadastro Municipal de Contribuinte do autor do projeto (CMC) no Município de Água Boa/MT; II. Definição de um nome para este loteamento mesmo que seja temporário, para efeito de identificação e controle. III. Planta de Localização, área proposta inserida dentro da malha viária do município, em escala visível (aproximadamente 1/5000) arquivo em DWG solicitado a Gerencia de Projetos; IV. Planta da proposta do loteamento georreferenciada no Google Earth (arquivo nomeado com o nome do loteamento e citando a sua fase de análise, no caso 1° fase – pré analise); V. Planta planialtimétrica georreferenciada, além da orientação *magnética; amarração dos marcos, azimute e distâncias; divisas de propriedades perfeitamente definidas; localização dos cursos da água, áreas alagadiças e áreas sujeitas a inundações; veredas; varjão; APP; vias de circulação contínuas às áreas; construções existentes e curvas de nível de um em um metro*); VI. Planta de Situação, deve ser apresentada em escala visível e, as indicações técnicas além das físicas quando existentes: a) Cotas gerais da área; b) Cotas angulares (quando necessárias); c) Cotas de ruas, estradas ou rodovias (quando existentes); d) Indicação geográfica do Norte; e) Nome das Ruas (quando existentes); f) Indicação de elementos topográficos (quando existentes); g) Distância das ruas, estradas ou rodovias em relação à área (quando existentes); h) Identificação das ruas, estradas ou rodovias (quando existentes); i) Identificação das áreas ou lotes vizinhos. VII. Planta de Proposta de Partido Urbanístico do Loteamento, deve ser apresentada em escala visível e, as indicações técnicas além das físicas quando existentes: a) Indicar os limites dos lotes; b) Cotas gerais, cotas de quadras, sistema viário e outros, caso necessário; c) Numerações das quadras e constar no quadro de áreas a quantidade geral dos lotes comerciais, residenciais, áreas verdes e equipamentos públicos; d) Perfil esquemático da hierarquização viária; e) Mínimo de 40% do total do parcelamento é destina a áreas públicas sendo: mínimo de 5% para Equipamentos Públicos; mínimo de 10% para Áreas Verdes (praças) e demais restantes para Sistema Viário; f) Não será computado no parcelamento as Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Ambientais, mas constaram na área total computada; g) A legenda de quadro de área terá que fazer referencia com o parcelamento das áreas proposta através de indicativos de cores; h) Devem constar as curvas de nível na proposta urbanística; i) Apresentar corte esquemáticos longitudinal e transversal das áreas públicas (Equipamentos públicos e áreas verdes). j) Os lotes comerciais e residenciais deverão obedecer às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras e atividades: 1. Lote mínimo de 200 m²; 2. Testada mínima de 10 metros; 3. A taxa de ocupação máxima residencial é de 60% e para áreas comerciais, serviços e misto 70%; k) Os lotes industriais devem obedecer às seguintes especificações, para fins de parcelamento e licenciamento de obras e atividades: 1. Lote mínimo de 400 m² para a Zona Industrial I; Lote mínimo de 800 m² para a Zona Industrial II, III, IV e V 2. Os afastamentos devem estar em conformidade com o Código de Obras; 3. Testada mínima de 20 metros. l) Os Projetos de parcelamento do solo e de edificações destinadas a programas de habitação popular o cargo do Estado ou Município ou Cooperativas Habitacionais, poderão receber tratamentos especial por parte da Prefeitura Municipal, que fixará para cada caso, as exigências urbanísticas cabíveis. VIII. Para o Sistema Viário considerar: a) Vias Locais: a caixa mínima é de 15 metros, sendo largura mínima de 2,50 metros de calçada e o restante da via, já prevendo o espaço destinado para estacionamento; b) Para pistas de rolagem a Largura Mínima da pavimentação asfáltica é de 8,00 metros, conforme mostra a figura abaixo:

c) Vias Distribuidoras: a caixa mínima é de 20 metros, sendo largura mínima de calçada de 3,00 metros e a restante via, já prevendo o espaço destinado para estacionamento; poderá ser previsto canteiro central de largura mínima de 3,00 metros. d) As dimensões das sarjetas e guias de meio fio devem atender as seguintes padronizações, **(Decreto Municipal N°3.357 de 07 de Outubro de 2019)**:

e) Para a continuação das avenidas existentes deverão obedecer ao gabarito das mesmas. Exemplo Avenida Norberto Schwantes, Araguaia, Planalto, etc. Para as novas avenidas obedecer ao gabarito de 50 metros. **Obs:** As avenidas que continuarem abaixo da Rua 31 poderão ter sua caixa viária reduzida até a travessia da Área de Preservação Permanente. f) Memorial Descritivo; g) Tipo de uso predominante a que o loteamento se destina; h) ART OU RRT do profissional responsável;

Art. 5° - Conforme a aprovação prévia do projeto urbanístico de loteamento, é realizada a próxima etapa (2° Fase - Aprovação do Projeto Completo do Loteamento), devendo serem entregues os seguintes documentos:

I. Requerimento de aprovação do Projeto Completo de loteamento urbano; II. Projeto Urbanístico do Loteamento, com quadro de áreas, memorial descritivo e ART ou RRT; III. Atestado de viabilidade de abastecimento de água para o loteamento, emitido pelo DEMAE "Departamento de Água e Esgoto de Água Boa — MT"; IV. Projeto da rede de abastecimento de água, ART ou RRT, memorial descritivo e aprovação do órgão competente — DEMAE "Departamento de Água e Esgoto de Água Boa — MT"; V. Projeto de drenagem, ART ou RRT, memorial descritivo; VI. Projeto do sistema viário, projeto de pavimentação, memorial descritivo e ART ou RRT; VII. Projeto de identificação de logradouros públicos **(LEI N O 1364, de setembro de 2017)**; VIII. Projeto de sinalização vertical e horizontal, ART ou RRT e memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas. IX. Projeto paisagístico e de arborização, ART ou RRT, memorial descritivo, quando o loteamento for contemplado e/ou interligado com avenidas. X. Projeto da rede de energia e iluminação pública, ART ou RRT, memorial descritivo e aprovação do órgão competente — ENERGISA; XI. Utilização de luminárias em LED (diodo emissor de luz) nos equipamentos de iluminação públicos **(LEI N O 1338, de abril de 2017)**;

Obs: As luminárias não devem possuir garantia inferior a 5 anos.

a) Parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente — CMMA; b) Licença Ambiental; c) Cronograma físico financeiro, apresentado em tópicos referente a infraestrutura mínima exigida; **(de acordo com a Lei Municipal NO 192/91, de 10 junho de 1991)** d) Declaração de responsabilidade de instalação das placas indicativas com a nomenclatura das ruas.

Art. 6° - Conforme examinada a documentação e verificada quanto as suas conformidades com as leis federais, estaduais e municipais, o processo é encaminhado a etapa seguinte (3° fase – Aprovação do Loteamento). Solicitando deste modo a seguinte documentação:

I. Requerimento de solicitação de aprovação de Loteamento; II. Projeto completo do loteamento aprovado em duas vias; III. Certidão negativa de ônus Reais sobre o imóvel atualizado; IV. Certidão negativa dos tributos municipais atualizado; V. Caução Real referente ao cronograma físico financeiro de infraestrutura mínima exigida; **(de acordo com a Lei Municipal NO 192/91, de 10 junho de 1991)** VI. ART ou RRT da execução das obras de infraestrutura do loteamento; VII. Parecer favorável — Parte Jurídica/Legal — (Procuradoria Jurídica).

Art. 7° - Quando aprovado é dever dos órgãos competentes emitir um Termo de Compromisso e Caução real, o Decreto de Aprovação do Loteamento, a Publicação do Decreto no Diário Oficial e posteriormente a Licença para Execução das Obras de Infraestrutura do Loteamento.

Art. 8° - A 4° Fase corresponde a autorização para as vendas de lotes, devendo serem entregues:

I. A matrícula do imóvel com a averbação do loteamento; II. A aprovação acontece após a liberação do Habite-se conforme o Termo de Compromisso;

Art. 9° - Toda a documentação solicitada deve ser entregue impressa em duas vias e protocolada além da cópia de todos os arquivos em CD-ROM incluindo os DWG.

Art. 10 - O período contado a partir do protocolo até o parecer técnico fica estipulado em um período mínimo de 25 dias e máximo de 40 dias, Conforme Lei Municipal N°192/91 do dia 10 de junho de 1991.

Art. 11 - Estas diretrizes seguem as seguintes Leis: Lei Federal N° 6766, de 19 de Dezembro de 1979; Lei Federal N° 10.257, de 10 Julho de 2001; Lei Federal N° 9.785, de 29 de Janeiro de 1999; Lei Federal N° 12.651, de 25 de Maio de 2012; Plano Diretor de Desenvolvimento de Água Boa – MT; Lei Municipal n° 192/91, de 10 de junho de 1991; Lei Complementar Municipal N° 17, de 10 de dezembro de 2001 e Lei Complementar N° 71, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 16 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 150 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Nomeia e dá Posse à Diretoria do Conselho Municipal de Habitação, para o Biênio de 2021/2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia e da posse a Diretoria e Membros do Conselho Municipal de Habitação, para o Biênio 2021/2022 composto da seguinte forma:

MARCOS ROBERTO HENRIQUE SILVA Presidente JOÃO LUIZ CAMARGO OLIVEIRA Vice- Presidente SILVIA CHAGAS CARDOSO SECRETÁRIA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroativamente a data de 18 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de Fevereiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 149, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEAR E DAR POSSE AOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E: